



RESOLUÇÃO N.º 11/2026-CONSUNI

Dispõe sobre o direito de estudantes e docentes vinculados(as) a comunidades tradicionais de terreiro de religiões de matriz africana ao uso de vestes talares na cor branca em cerimônias de colação de grau no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 30 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o direito fundamental à liberdade de consciência e de crença, bem assim ao livre exercício dos cultos religiosos, nos termos previstos no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410316.000100/2026-11-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado a estudantes e docentes vinculados(as) a comunidades tradicionais de terreiro de religiões de matriz africana que se autodeclararem praticantes de Candomblé, Umbanda e demais comunidades tradicionais de terreiro o direito de utilizar vestes talares (becas) na cor branca durante as cerimônias oficiais de colação de grau na Uern.

§ 1º O uso da veste na forma definida no caput tem a finalidade de respeitar os preceitos religiosos e a liturgia dessas tradições, bem como a preservação do exercício da fé e da identidade religiosa durante os atos solenes da universidade.

§ 2º O direito assegurado no caput abrange a alteração, exclusivamente, da cor do tecido principal da beca e do capelo.

§ 3º É dever do(a) estudante manter a cor da faixa, e do(a) docente, da faixa e do pelerine (capa), referente ao curso, na forma estabelecida pela instituição.

§ 4º O princípio da acomodação razoável da indumentária cerimonial instituído por esta Resolução poderá ser aplicado, mediante requerimento do(a) interessado(a), a praticantes de outras confissões religiosas cujos preceitos imponham exigências específicas quanto à indumentária utilizada em atos solenes, observadas as adaptações estritamente necessárias, os procedimentos e os prazos previstos nesta Resolução, preservados os padrões institucionais e a solenidade do ato.

Art. 2º Para o exercício do direito previsto no artigo anterior:

I – o(a) interessado(a) deverá comunicar expressamente sua opção com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da cerimônia de colação de grau;

II - o(a) estudante deverá comunicar sua opção à comissão de formatura ou à Diretoria de Cerimonial e Eventos da Uern.

III - o(a) docente deverá comunicar sua opção ao departamento acadêmico de lotação e à Diretoria de Cerimonial e Eventos da Uern.

IV – o(a) interessado(a) deverá observar o modelo, o corte e os padrões heráldicos institucionais, respeitando a cor da faixa referente ao curso e, no caso dos(as) docentes, também a cor do pelerine, na forma estabelecida pela instituição.

Art. 3º Demonstrado o cumprimento, pelo(a) interessado(a), do disposto no art. 2º, fica vedado a prestadores(as) de serviços de cerimonial ou a servidores(as) da instituição impedir ou criar empecilhos ao uso da veste branca, na forma estabelecida nesta resolução, sob pretexto de padronização estética, fotográfica ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Resolução insere ressalva ao disposto no inciso I do art. 6º da Resolução nº 26/2006-CONSUNI, passando o referido dispositivo a comportar a utilização de veste talar (beca) na cor branca, na forma disciplinada por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 30 de junho de 2026.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Profa. Amélia Carolina Lopes Fernandes

Profa. Rivânia Lúcia Moura de Assis

Prof. Prof. Júlio Ribeiro Soares

Prof. Nilson Roberto Barros da Silva
Prof. Francisco Emílio Simplício de Souza
Prof. Marcílio Lima Falcão
Profa. Maísa Clari Farias Barbalho de Mendonça
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Rosenilson da Silva Santos
Prof. Jailson José dos Santos
Prof. Benedito Manoel do Nascimento Costa
Profa. Patrícia Moreira de Menezes
Prof. Glécio Clemente de Araújo Filho
Prof. Jefferson Garrido de Araújo Neto
Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Adriana Moraes Jales
Profa. Ceres Germanna Braga Moraes
Prof. Rosalvo Nobre Carneiro
TNS. Marcela Karin Pereira Ribeiro
TNS. Ivana Soares Barros Celestino
TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Venaide Maia Dantas
José Rômulo Arnaud Amâncio



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consuni**, em 06/07/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42512502** e o código CRC **245004C3**.